



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 009 – CONSUPER/2015

Dispõe sobre o Regulamento de Curso de Extensão do Instituto Federal Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. O processo Nº 23348.001360/2014-15;
- II. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 31 de março de 2015.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento de Curso de Extensão do Instituto Federal Catarinense, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 31 de março de 2015.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGULAMENTO DE CURSOS DE EXTENSÃO - IFC

Art. 1º. Este regulamento estabelece diretrizes e normas para o desenvolvimento de Curso de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense [IFC], em conformidade com o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº. 11.741, de 16 de julho de 2008 e pelo Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; na Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, Lei nº 13.005 – Plano Nacional de Educação -- de 25 de junho de 2014 e demais diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Conceito

Art. 2º. A extensão no âmbito do IFC é um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.

Art. 3º. Entende-se por Curso de Extensão um conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico-prático, presencial ou a distância, planejado para atender demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento científicos e tecnológicos, com carga horária e processo de avaliação formal definidos, e de oferta não regular.

§ 1º. O curso de extensão será aberto à participação da população, ofertado de forma gratuita.

§ 2º. O curso de extensão deverá atender demandas específicas da comunidade do entorno de cada câmpus ou dos arranjos produtivos, sociais e culturais, em consonância com a realidade local e regional.

§ 3º. O curso de extensão poderá ser ofertado na modalidade a distância, presencial ou semipresencial, conquanto essa especificidade conste no Projeto Pedagógico de Curso, conforme legislação vigente.

Capítulo II Finalidades

Art. 4º. O Curso de Extensão objetiva:

I – à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Instituto Federal Catarinense [Art.43 LDB];

II – despertar nos cidadãos o interesse para o reingresso ou ingresso na educação formal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Capítulo III
Modalidades

Art. 5º. Constituem-se modalidades de Curso de Extensão:

I – Curso de Iniciação de Nível Básico: contemplam cursos de oferta não regular, objetivando oferecer noções introdutórias em uma Área Temática [cf. FORPROEXT e FORPROEX];

II – Curso de Especialização Técnica de Nível Médio: contemplam cursos de oferta não regular, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico [cf. Res. 06 CNE/CEB/2012, art. 24-25], objetivando a educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo de profissionais técnicos e de graduados;

III – Curso de Atualização de Nível Superior: contemplam cursos de oferta não regular, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico, objetivando a atualização e ampliação de conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

Capítulo IV
Princípios Norteadores

Art. 6º. O Curso de Extensão fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – complementaridade à Educação Básica e Superior;

II – valorização das experiências anteriores dos discentes;

III – articulação da Educação Profissional com a Educação Básica;

IV – sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

V – flexibilidade para o atendimento das necessidades de cada contexto socioeducativo;

VI – relação e articulação entre a formação desenvolvida na Educação Básica e a preparação para o exercício da vida profissional;

VII – articulação, quando possível, com o Eixo Tecnológico dos demais cursos oferecidos pelo IFC, promovendo a verticalização do ensino;

VIII – aproveitamento dos recursos humanos e materiais do câmpus e/ou instituição parceira;

IX – interdisciplinariedade assegurada no currículo e na prática docente, visando a superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular.

TÍTULO II
PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO E REGISTRO

Capítulo I
Proposição

Art. 7º. A proposta de projeto pedagógico de Curso de Extensão será submetida ao Comitê de Extensão do Câmpus, após ter recebido aprovação pelo respectivo Colegiado de Curso, em conformidade com as Orientações Didático-pedagógicas Norteadoras para os Cursos de Educação Profissional de Nível Médio do IFC e com a Organização Acadêmica dos Cursos Superiores de Graduação do IFC.

Parágrafo Único. O projeto pedagógico, coerente com o Projeto Político



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Pedagógico do IFC, deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Nome do Curso
- II – Eixo Tecnológico
- III – Área Temática
- IV – Justificativa;
- V – Número de estudantes previstos;
- VI – Objetivos geral e específico[s];
- VII – Carga horária;
- VIII – Organização curricular;
- IX – Conteúdos curriculares;
- X – Metodologia e ações previstas;
- XI - Instalações e equipamentos;
- XII – Avaliação;
- XIII – Referências bibliográficas recomendadas.

Art. 8º. O Curso de Extensão será proposto e coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente em efetivo exercício no IFC.

§ 1º. A participação de servidores técnico-administrativos considerará a adequação de seu cargo e função e a compatibilidade da formação acadêmica ou experiência profissional com o curso proposto.

§ 2º. O servidor docente terá sua carga horária alocada nas Atividades de Extensão.

Capítulo II Aprovação

Art. 9º. Caberá ao Comitê de Extensão do Câmpus a emissão de parecer sobre a validade, relevância, e viabilidade da proposta de projeto pedagógico de Curso de Extensão.

§ 1º. O parecer sobre a viabilidade financeira, se couber, será emitido pela Direção-Geral do câmpus.

§ 2º. Caberá a Direção-Geral homologar o parecer do Comitê de Extensão do Câmpus.

Capítulo III Registro

Art. 10. O registro do Curso de Extensão deverá ser efetuado na Coordenação de Extensão do Câmpus.

§ 1º. O registro deverá ocorrer, obrigatoriamente, 30 [trinta] dias antes de ser iniciada a atividade.

§ 2º. Após cadastro no câmpus, o registro será encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão [PROEX], que manterá registro unificado das atividades de extensão do IFC, quer dos seus cursos, quer dos participantes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

TÍTULO III
AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Capítulo I
Avaliação

Art. 11. Para o Curso de Extensão, será adotada a avaliação formativa, que ocorre durante o processo de aprendizagem:

- I – no início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática do docente;
- II – ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do docente e orientar as estratégias de aprendizagem do discente;
- III – de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV – por meio da utilização de diferentes instrumentos de avaliação, tais como:
 - a) autoavaliação;
 - b) debate;
 - c) projeto;
 - d) portfólio;
 - e) trabalho em grupo;
 - f) atividades práticas;
 - g) outros que possam ser desenvolvidos, a partir da proposta de aprendizagem.

Art. 12. Para fins de controle, a Coordenação de Extensão encaminhará Relatório à Pró-Reitoria de Extensão [vide ANEXO 1 – Relatório Anual/Semestral da Coordenação de Extensão], informando os indicadores da realização das atividades de Curso de Extensão.

Capítulo
Certificação

II

Art. 13. Para fins de certificação, será necessário para o educando:

- I – frequência igual ou superior a 75% [setenta e cinco] por cento da carga horária total do curso;
- II – aproveitamento mínimo da aprendizagem, conforme estabelecido no projeto pedagógico.

Art. 14. O IFC emitirá, por meio da Secretaria Escolar do câmpus, o Certificado de Curso de Extensão, constando, obrigatoriamente, no verso:

- I – o eixo tecnológico de formação;
- II – a relação dos conteúdos programáticos ministrados e a respectiva carga horária;
- III – período e o local em que o curso foi realizado;
- IV – na eventualidade de convênios, deverão também constar os nomes das instituições parceiras.

Parágrafo Único. Ao término do Curso de Extensão o câmpus emitirá relatório consolidado à Pró-Reitoria de Extensão [PROEX], informando o quantitativo de certificados expedidos bem como identificando seus beneficiários, para fins de arquivo unificado junto à PROEX-IFC, de todos os cursos de extensão realizados no âmbito do IFC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O acesso ao Curso de Extensão dar-se-á via edital, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

- I – Denominação do Curso;
- II – Período de Inscrição;
- III – Carga horária;
- IV – Número de vagas;
- V – Formas de seleção;
- VI – Requisitos mínimos ao ingresso.

Art. 16. A biblioteca deverá oportunizar, aos alunos e servidores envolvidos, o acesso às bibliografias constantes no projeto pedagógico de curso.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do Câmpus, em primeira instância, e pelo Comitê de Extensão do IFC [COMEXT], em segunda instância, ouvida previamente a Pró-Reitoria de Extensão [PROEX], que deverá emitir parecer sobre o tema em análise, a fim de subsidiar a decisão.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, março de 2015.